



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Redija-se, assim, art. 8º do Projeto de Lei nº 04/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O art. 25 da Lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar deste modo:

Art. 25 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I -reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade mínima de 21 anos;
 - III - residir no Município de Pitanga;
 - IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
 - V - ter concluído o ensino médio;
 - VI - não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos períodos em que exerceu o cargo;
- Parágrafo único. Devera afastar-se do CMDCA o membro que pretender se candidatar à função de Conselheiro Tutelar.”

Justificativa:

A emenda tem por objetivo alterar os requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar, retirando a obrigatoriedade da prova objetiva, haja vista que já inúmeros requisitos para exercer esta função e logo após todos os candidatos que tiverem pelo menos 1 (um) voto terão que passar por um curso para sua capacitação da função, deste modo não se faz necessária a prova. Além de que a proposta da emenda tem como objetivo facilitar o processo e possibilitar que mais pessoas participem. Ainda sanou o vício das enumerações dos incisos do artigo.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 220/2023
Data 23 / 03 / 2023
às 16 horas 19 minutos.
Rajane Balato
Servidor

Fabricio Duarte Holovka
Vereador